



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA**



**PROJETO DE LEI N° LO**

**GVER / CMPV / 2017.**

**Divisão das Comissões**

Proj. de Lei n° 3489/2017

Proj. de Lei Comp. n° \_\_\_\_\_

Resolução \_\_\_\_\_

Decreto Legislativo \_\_\_\_\_

Emenda \_\_\_\_\_

Data 06/03/17 Horário 17:00h

“Dispõe sobre a campanha de caráter educativo, informativo e de orientação social com fim de combater o ZIKA Vírus na rede municipal de Porto Velho ser realizada no primeiro bimestre de cada ano letivo.”

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Dispõe sobre a campanha de prevenção, conscientização e combate ao Zika Vírus na rede municipal de educação de Porto Velho a ser realizada no primeiro bimestre de cada ano letivo. O evento de que trata o caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de eventos do município.

**Art. 2º** - A campanha deverá informar aos alunos sobre a importância da prevenção do Zika Vírus e os riscos associados à doença, conscientizando-os a respeito da necessidade do combate ao foco durante todo ano, priorizando o período de chuva na Cidade de Porto Velho, tornando-os orientadores do assunto em seus lares e Comunidade.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessários.

**Art. 4º** - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2017.

  
**ELLIS REGINA BATISTA LEAL**

**VEREADORA / PCdoB**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA**



**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

O nosso Objetivo com este projeto de lei é somente levar o conhecimento do quanto é importante à divulgação do mosquito do Zika Vírus e mostra a causa a nossa Comunidade, com essa divulgação, os alunos e que vão buscar divulga aos seus familiares o quanto é importante à limpeza nas sua residências para suas famílias, preliminarmente, é valido destacar que a doença é transmitida pelo mesmo mosquito da dengue, e os sintomas normalmente surgem 10(dez) dias após a picada e os sintomas do Zika Vírus incluem febre, dor nas articulações e músculos, alem de conjuntivite e manchas vermelhas na pele. Segundo o clinico geral Drº Arthur Frazão no site ([www.tuasaude.com](http://www.tuasaude.com)) o Zika Vírus não é contagioso, e por isso não passa de uma pessoa para outra. A única forma de pegar esta doença é sendo picado pelo mosquito. No entanto, se um mosquito que não tem o Zika Vírus picar uma pessoa que esta com Zika Vírus, ele é contaminado e começa a passar para outras pessoas através de sua picada.

Vamos trazer a discussão para rede Municipal de Porto Velho, precisamos com urgência realizar palestras nas escolas nas associações de bairros, só assim vamos conscientizar os moradores deste Município.

Face ao exposto, e considerando a relevância da proposta, solicito o apoio de meus pares para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2017.

  
**ELLIS REGINA BATISTA LEAL**

**VEREADORA / PCdoB**



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DAS COMISSÕES

DESPACHO

Para: Gabinete da Presidência

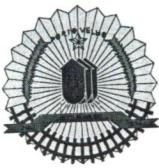
Senhor Presidente,

Encaminhamos o Projeto de Lei Complementar nº 901/2017, de autoria do Vereador Júnior Cavalcante que, **“DISPÕE SOBRE A CAMPANHA DE CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL COM FIM DE COMBATER O ZIKA VÍRUS NA REDE MUNICIPAL DE PORTO VELHO SER REALIZADA NO PRIMEIRO BIMESTRE DE CADA ANO LETIVO.”**

O mesmo foi protocolado neste Departamento e contém...01...folhas.

Em, 06 de março de 2017.

*Maria Fátima M. Sousa*  
Maria Fátima M. Sousa  
Dir. Deptº Leg. Comissão  
Decreto nº 03/CMPV -2017



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

### DESPACHO

De: Gabinete da Presidência

Para: Diretor Legislativo

Porto Velho, 07 de março de 2017.

Encaminho o Projeto de Lei nº 3489/2017, de autoria da vereadora Ellis Regina, para as providências regimentais. O Presente Projeto “Dispõe sobre a campanha de caráter educativo, informativo e de orientação social com fim de combater o zika vírus na rede municipal de Porto Velho ser realizada no primeiro bimestre de cada ano letivo”.

Jélio Moraes

Gabinete da Presidência



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PORTO VELHO RONDÔNIA

### DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador, Marcelo Cruz, Presidente da Comissão Permanente de Constituição Justiça, e Redação /CCJR, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, inciso IV do Regimento Interno, resolve designar o Vereador Jair Menezes, membro desta Comissão, para atuar como Relator do Projeto de..... nº..... de.....

Art. 106...

§ 1º O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 2º O Presidente de Comissão terá um prazo improrrogável de 2 (dois) dias para designar Relator, contado do recebimento do Processo.

§ 3º O Relator designado terá um prazo de 7 (sete) dias para emitir seu Parecer.

§ 4º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente avocará o Processo e emitirá Parecer.

§ 5º ss.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Porto Velho, .....20 de .....Maio de 2017.

  
Ver. Presidente/CCJR/2017.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

## GABINETE DO VEREADOR JAIR MONTES - PTC

PARECER N.º \_\_\_\_\_/2017



### PROJETO DE LEI N.º 3489/2017

**RELATOR:** VEREADOR JAIR MONTES

**AUTORIA DO PROJETO:** VEREADORA ELLIS REGINA

**A COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CAMARA LEGISLATIVA DO MUNIÍPIO DE PORTO VELHO/RO**, no uso de suas atribuições legais e institucionais, por meio deste Vereador honrosamente designado, vem ofertar parecer ao Projeto de Lei n.º 3487/2017 que "Dispõe sobre a campanha de caráter educativo e de orientação social com o fim de combater o ZIKA Vírus na rede municipal de Porto Velho ser realizada no primeiro bimestre de cada ano letivo."

### I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei apresentado pelo Excelentíssima Senhora Vereadora Ellis Regina, o qual busca a realização de campanha de combate ao Zika Virus no primeiro bimestre de cada ano em toda rede municipal.

Devidamente protocolado na CMPV no dia 06 de março de 2017, recebendo no ato do protocolo a numeração atribuída e epigrafada, autuado contendo 6 (seis) páginas até o encaminhamento a este Vereador, nomeado para este ato como Relator.

Projeto da Lei, às fls. 02, justificativa às fls. 03, demais expedientes internos da CMPV fls. 04/05, designação de Relatoria à fl. 06.

Após vieram os autos à presente Comissão para atuação deste parlamentar como Relator e por consequência emissão de Parecer.

É o Relatório.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

## GABINETE DO VEREADOR JAIR MONTES - PTC



### II. PARECER

Insta salientar que cabe à Comissão de Constituição e Justiça, e Redação "manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos a sua apreciação, quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, redação e técnica legislativa" nos termos do artigo 93 C/C 94 do RI/ Resolução n.º 254/CMPV-91.

Desta forma, necessária a opinião, passemos a tecer considerações pertinentes ao presente Projeto Legislativas.

Primeiramente, vale enaltecer a elaboração do projeto de lei em tela. Tendo em vista o surto sistêmico que há em nosso país com a disseminação desta doença, que não somente prejudica a população imediatamente, mas, pode acarretar doenças seríssimas ao feto, caso a gestante seja infectada pelo mosquito transmissor.

Ainda, ressalta-se parte da justificativa de fl. 03, onde deixa clara a intenção de mostrar a população como um todo que a doença não pode ser transmitida de uma pessoa para outra e tão somente, pelo mosquito transmissor, evitando assim, quaisquer casos de preconceito para com o infectado e da mesma foram incentivando a população a combater a larva do mosquito transmissor.

Ao que pese o projeto de Lei, primeiramente, há grave erro material em seu enunciado, devendo ser corrigido pela Vereadora proponente, já que deixa de citar onde será realizada a campanha proposta. Contudo, observa-se que no art. 1º há menção “a rede municipal de educação”, assim, passamos a análise da legalidade.

Como já dito acima, o art. 1º impõe a elaboração e execução de campanha para combater a disseminação do Zika vírus e seus desdobramentos através de através de atividades a serem realizadas na rede municipal de educação. Contudo, há de se observar que o art. 1º, faz menção ao caput do mesmo, assim, verifica-se erro neste caso formal, na elaboração do mesmo, sendo sugerida a criação de um inciso para o trecho “o



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

## GABINETE DO VEREADOR JAIR MONTES - PTC



evento de que trata o CAPUT deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de eventos do município” Grifo nosso.

Já o artigo 2º do projeto em análise, esclarece como deverá ser realizada as atividades, sugerindo-as em caráter educacional, voltados diretamente para o município de Porto Velho.

Apesar, da intenção do Legislador proponente citar no **art. 3º**, que “as despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessários”, **pecou está por não citar qual órgão da administração pública municipal, arcará com as despesas previstas.**

Insta salientar, que tanto a Secretaria Municipal de Educação, quanto a Secretaria Municipal de Saúde, se enquadram para aplicar a lei aqui proposta. Pois, a primeira é o local onde será realizada a campanha e a segunda a secretaria que tem a finalidade de combater e tratar os casos do Zika vírus.

Vale ressaltar, que a proposta de Lei **buscou guarida junto aos recursos financeiros do Município de Porto Velho/RO, para o cumprimento fiel ao Projeto de Lei, deixando assim de observar preceitos legais.** Mesmo que utilize-se recursos provenientes do Governo Federal, a presente proposta cria obrigações de caráter financeiro para a Administração Municipal a qual foge da Competência do Poder Legislativo, realizando-se assim ingerência indevida junto ao Poder Executivo Municipal.

Neste aspecto, faz-se imperioso mencionar que nossos tribunais analisando situações semelhantes a presente têm se posicionado pela declaração da constitucionalidade de leis que criem obrigações pecuniárias sem indicação precisa da fonte de recursos, tudo isso resguardado pelo **Princípio de Separação dos Poderes.**

No mesmo sentido:

“LEI MUNICIPAL QUE, DEMAIS IMPÔE INDEVIDO AUMENTO DE DESPESA PÚBLICA SEM A INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS, PRÓPRIOS PARA ATENDER AOS NOVOS ENCARGOS (CE, ART 25).



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

## GABINETE DO VEREADOR JAIR MONTES - PTC



COMPROMETENDO A ATUAÇÃO DO EXECUTIVO NA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO - ARTIGO 176, INCISO I, DA REFERIDA CONSTITUIÇÃO, QUE VEDA O INÍCIO DE PROGRAMAS. PROJETOS E ATIVIDADES NÃO INCLUÍDOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL" (ADIn 142.519-0/5-00, rel. Des. Mohamed Amaro, 15.8.2007, TJ-SP).

Assim, sem adentrar mais profundamente ao tema do Projeto de Lei, deve a Vereadora proponente, **buscar a reformulação da legislação proposta**, por tudo aquilo apontado, em especial NO ART. 3º, O QUAL CRIA OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS AO EXECUTIVO MUNICIPAL, fugindo assim a Competência do Poder Legislativo.

Assim, por tudo que fora exposto, **OPINO DESFAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** ao Projeto de Lei 3489/2017 que "Dispõe sobre a campanha de caráter educativo e de orientação social com o fim de combater o ZIKA Vírus na rede municipal de Porto Velho ser realizada no primeiro bimestre de cada ano letivo."

Este é o parecer que submeto, à apreciação do Excelentíssimo Presidente da Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação da CMPV, contendo 4 (quatro) páginas devidamente rubricadas e ao final assinada.

Sala das Comissões, 23 de março de 2017.

Jair Montes  
Vereador/CMPV/PTC

**VEREADOR JAIR MONTES - PTC**

Fábio L. Bensiman  
OAB/R 3031



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR /2017.

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 3489/17.

AUTORIA: Vereadora Ellis Regina Batista Leal

ASSUNTO: “Dispõe sobre a Campanha de caráter Educativo, informativo a de orientação social com fim de combater o Zika Virus na Rede Municipal de Porto Velho ser realizada no primeiro bimestre de cada ano letivo”.

PARECER Nº 55/17.

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores (a),

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião ordinária, realizada nesta data, após análise do **Voto do Relator Vereador Jair Montes**, que é desfavorável à aprovação do Projeto de Lei por entender que há inconstitucionalidade no devido Projeto. Passando assim a se constituir em PARECER desta Comissão.

Pelo exposto, o PARECER da Comissão de Constituição, Justiça e Redação que é pela **não** à aprovação do Projeto de Lei. S. M.J.

Departamento Legislativo das Comissões, 03 de abril de 2017.

Vereador Marcelo Cruz  
Presidente/CCJR.

Ver. Jair Montes  
Membro

Ver. Alan Queiroz  
Membro



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO  
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

**DESPACHO**

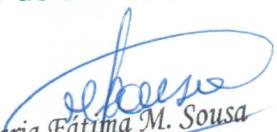
**Para:** Diretoria Legislativa.

Senhor Diretor,

Conforme o Artigo 110, § 1º e 2º do Regimento Interno, encaminhamos o **PROJETO DE LEI N° 3489/2017**, de autoria da VER<sup>a</sup>. ELLIS REGINA BATISTA LEAL, para as providências regimentais.

Atenciosamente,

Porto Velho, 11 de abril de 2017.

  
Maria Fátima M. Sousa  
Dir. Deptº Leg. Comissão  
Decreto nº 03/CMPV -2017



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

## DIRETORIA LEGISLATIVA

legislativo.cmpv@ibest.com.br



### REGISTRO DE VOTAÇÃO

139 SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17/04/2016.

Proposição: Discussão e vot. do Paut. nº 55/17, que é para rejeição ao  
com. de const. justiça e Redação Proj. de Lei nº 3.489/17.

Autoria:

única

Discussão e Votação

PMDB	01) JOELNA HOLDER	<input checked="" type="checkbox"/> N
	02) ZEQUINHA ARAÚJO	<input checked="" type="checkbox"/> N
	03) MÁRCIO OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/> N
PSB	01) EDWILSON NEGREIROS	<input checked="" type="checkbox"/> N
	02) DA SILVA DO SINTTRAR	<input checked="" type="checkbox"/> N
	03) MÁRCIO DO SITETUPERON	<input checked="" type="checkbox"/> N
PTB	01) ALEKS PALITOT	<input checked="" type="checkbox"/> A
	02) MARCELO CRUZ	<input checked="" type="checkbox"/> P
PSDB	01) ALAN QUEIROZ	<input checked="" type="checkbox"/> AB
	02) MAURÍCIO CARVALHO	<input type="checkbox"/>
PP	01) CRISTIANE LOPES	<input checked="" type="checkbox"/> N
	02) LUAN DA TV	<input checked="" type="checkbox"/> N
PSDC	01) MÁRCIO MIRANDA	<input checked="" type="checkbox"/> N
	02) JACARÉ	<input checked="" type="checkbox"/> A
PCdoB	01) ELLIS REGINA	<input checked="" type="checkbox"/> N
PRB	01) EDESIO FERNANDES	<input checked="" type="checkbox"/> N
PMN	01) ADA DANTAS BOABAID	<input checked="" type="checkbox"/> N
PR	01) JURANDIR BENGALA	<input checked="" type="checkbox"/> A
PTC	01) JAIR MONTES	<input checked="" type="checkbox"/> S
PSD	01) MARCELO REIS	<input checked="" type="checkbox"/> A
PHS	01) JÚNIOR CAVALCANTE	<input checked="" type="checkbox"/> N

SIM =	<input checked="" type="checkbox"/> 06
NÃO =	<input checked="" type="checkbox"/> 14
ABSTENÇÃO =	<input checked="" type="checkbox"/> 1
AUSENTE =	<input checked="" type="checkbox"/> 4

*Eduardo Ver.  
1º Secretário*

Resolução nº 254/CMPV-91 (REGIMENTO INTERNO), Art. 151, § 5º



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
PORTO VELHO RONDÔNIA

### DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador (a) ALAN QUIROZ Presidente da Comissão Permanente de PSD/P, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, inciso IV do Regimento Interno, resolve designar o Vereador CHRISTIANE LO RO, membro desta Comissão, para atuar como Relator do Projeto de Lei nº 3489 de 2017.

#### Art. 106...

§ 1º O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 2º O Presidente de Comissão terá um prazo improrrogável de 2 (dois) dias para designar Relator, contado do recebimento do Processo.

§ 3º O Relator designado terá um prazo de 7 (sete) dias para emitir seu Parecer.

§ 4º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente avocará o Processo e emitirá Parecer.

#### § 5º ss.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Porto Velho,.....de.....de

Presidente

17/04/17



## CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO



Parecer jurídico nº 002/2017 à ilustre Vereadora **CRISTIANE LOPES** (PP), que na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher foi designada Relatora do Projeto de Lei nº 3489/2017 apresentado pela Ellis Regina Batista Leal, que dispõe sobre a campanha de caráter educativo, informativo e de orientação social com fim de combater o Zika Virus na rede municipal de Porto Velho à ser realizada no primeiro bimestre de cada ano letivo, deverá apresentar dentro do prazo regimental seu parecer quanto os aspectos jurídicos do referido Projeto de Lei.

Senhora Vereadora, quanto ao assunto em referência: projeto de lei que “dispõe sobre a campanha de caráter educativo, informativo e de orientação social com fim de combater o Zika Virus na rede municipal de Porto Velho à ser realizada no primeiro bimestre de cada ano letivo”, temos as seguintes informações a prestá-la:

Antes, porém, necessário se fazer breve relatório.

Projeto de Lei tombado sob o nº 3489/2017 de 07/03/2017, apresentado pela Ilustre vereadora Ellis Regina Batista Leal-PCdoB, contendo a seguinte redação:

“(…)

Art. 1º - dispõe sobre a campanha de caráter educativo, informativo e de orientação social com fim de combater o Zika Virus na rede municipal de Porto Velho à ser realizada no primeiro bimestre de cada ano letivo.

Art. 2º - A campanha deverá informar aos alunos sobre à importância da prevenção do Zika Virus e os riscos associados à doença, conscientizando-os a respeito da necessidade do combate ao foco durante todo ano, priorizando o período de chuva na cidade de Porto Velho, tornando-os orientadores do assunto em seus lares e Comunidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário  
(...)”.



## CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO



Após a apresentação do projeto de Lei com Justificativa por parte da ilustre proponente, houve despacho pela Sra. Diretora do Departamento Legislativo das Comissões, encaminhando o projeto em 04 (quatro) laudas (fl. 04).

Em seguida o Chefe de Gabinete da Presidência desta Casa, encaminhou o projeto para o Senhor Diretor Legislativo (fl.05), ao tempo que foi expedido ofício nº 039/DL/CMPV-17, requerendo ao Chefe do Executivo Municipal autorização para a publicação no Diário Oficial do Município do projeto de lei nº 3489.

O Senhor Diretor Legislativo dessa Casa encaminhou os autos para o Departamento Legislativo das Comissões para apreciação pelas comissões pertinentes (fl. 05verso).

O Vereador Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, amparado pelo art. 91, IV do RI, designou o Vereador Jair Montes como relator para emissão de parecer naquela Comissão, sendo certo que o fez através do parecer lançado às fls. 07/10, concluindo: “Assim, por tudo que fora exposto, **OPINO DESFAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** ao Projeto de Lei nº 3489/2017”.

O Parecer de fls. 07/10 foi REJEITADO em sessão ordinária realizada no dia 17/04/2017 pela maioria dos votos (01 – SIM; 14 – NÃO; 01 – ABSTENÇÃO e 4 – AUSENTES), conforme registro de votação encartado à fl. 13 dos autos.

O Presidente da Comissão Permanente de Saúde e Higiene Pública, Vereador Alan Queiroz, através do Despacho de fl. 14, designou a Relatora que ora subscreve, para emissão de parecer e voto.

É o breve relatório.

### I - DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o § 3º do artigo 106 do RI desta Casa, o relator(a) designado(a) terá o prazo de 07 (sete) dias para emissão de seu parecer<sup>1</sup>.

Estando, portanto, dentro do prazo regimental o referido parecer é tempestivo, para todos os fins de Direito.

### II - DA ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 3489/2017

O Projeto de Lei nº 3489, apresentado pela Vereadora Ellis Regina, data máxima vénia ao parecer às fls. 07/10 da lavra do Vereador e Membro da

<sup>1</sup> - § 3º - O relator designado terá o prazo de 7 (sete) dias para emitir o seu parecer.



## CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO



CCJR Jair Montes é sem dúvida constitucional e não está a colidir ou confrontar-se com a disciplina normativa de abrangência da competência das Leis Municipais que pode propor um parlamentar municipal. Em outras palavras, o PL enquadra-se nas competências: temática, normativa e de iniciativa que um vereador pode propor para o seu município, sem qualquer incompatibilidade vertical.

Aliás, deve ser realçada a preocupação externada pela ilustre Vereadora quando da apresentação do referido projeto de Lei.

De acordo com elementos extraídos do Plano Nacional e Estadual de Combate ao vetor transmissor da dengue, febre chikungunya e zika vírus, (em especial a dengue), a Organização Mundial da Saúde (OMS) afere que em 100 países de 4 continentes, com exceção ao europeu, 80 milhões de pessoas são acometidos pelo vírus da dengue.

A campanha universal de erradicação do Aedes aegypti, a princípio iniciada em 1947, teve alusivo êxito ao longo dos anos 50, alcançando o assassinato desse vetor em 21 países continentais, inclusive no Brasil e em diversas pequenas ilhas do Caribe.

Não obstante, a partir de 1962, intercorreram reinfestações e apressadamente constatou-se a existência da espécie em todos esses países. O primeiro apontamento da existência do Aedes aegypti no Brasil, após sua supressão em 1958, é datada de 1967, no Pará. Em 1976, esse vetor foi identificado em Salvador e, no ano seguinte, no Rio de Janeiro, esvaecendo, a partir dessas áreas para o restante do país. Nos dias de hoje, está presente em praticamente todas as unidades federativas, inclusive Rondônia.

Destaca-se nesse meio, a força motriz que representa a ação do município no combate ao vetor. Trata-se da equipe de Agentes de Vigilância Ambiental que tem a função precípua de eliminar os focos do mosquito.

Além da substancial participação e colaboração da sociedade e também dos órgãos de vigilância Ambiental, há certos obstáculos que precisam ser removidos.

A propositura, traz para o debate nesta Casa de Leis, aspectos materiais cuja a excepcionalidade é o sustentáculo e também que envolve direitos e garantias fundamentais alvitados na Carta da República de outubro de 1988.

No aspecto da proteção à saúde pública, matéria de fundo versada na propositura, esta, insere-se na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal e por simetria também os municípios, haja vista que, aos entes municipais é dada competência suplementar a legislação federal no que couber.



## CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO



Trata-se da exegese do artigo 30, inciso II, da Constituição Federal.

Sob a perspectiva do interesse local, uníssono no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Neste ínterim, no plano do dever de agir e de prevenção, o projeto de lei em tela, ao prescrever o múnus de salvaguardar a proteção e controle da Zika Vírus, concretiza o dever constitucional forçoso ao Poder.

Portanto, valendo-me desta rápida explanação e sobre o prisma do aspecto social e psicológico é de fundamental importância que haja em nosso município um dia de conscientização como ora é proposto pela ilustre Vereadora Ellis Regina através do PL em comento.

Outro aspecto que deve ser levado em conta é que não tornar-se proibitivo, por força de eventual gasto a ser feito pela municipalidade com campanhas desse jaez que o Edil proponha a instituição de Dia ou semana de combate ou em comemoração a alguma data importante ou magna, visando a divulgação e fomento da prevenção em determinada área da saúde ou campo social.

A dizer inclusive, há um exemplo muito claro disso em nossa Capital, a Lei nº 2001 de 12 de Abril de 2012, que “dispõe sobre a inclusão no calendário oficial de eventos do município de Porto Velho-RO, ‘a semana da consciência jovem’, a ser comemorado na última semana de abril de cada ano, e dá outras providências.”.

Nesta lei, proposta pelo então Vereador Pastor Delson Moreira (Projeto de Lei nº 2.808/11), houve a expressa ordem de que: “As despesas decorrentes dos eventos fica por conta do orçamento municipal.”.

E assim é possível fazer no caso sub exame, pois, há no orçamento municipal verba já disponível, para execução de gastos exatamente como estes, que ora propõe a vereadora Ellis Regina.

Pensar diferente seria na verdade engessar o trabalho dos vereadores de um município que não poderiam, sob pretexto de causar gastos a municipalidade, propor qualquer projeto de lei que tivesse um mínimo de ônus, e mais, nessa obtusa perspectiva, somente o Chefe do Poder Executivo Municipal é que poderia propor todas as leis municipais, pois, em todas elas, há sempre de alguma forma um gasto incluso, o que repita-se, inviabiliza o exercício da própria função de um Vereador.

Ademais, analisando pormenorizadamente a Lei de Orçamento Anual (LOA) de Porto Velho para 2017, Lei nº 2379 de 26 de Dezembro de 2016, em seu item 18.01.16.482.065.1.196 (Promoção de Campanhas Educativas e Informativas) há verba no orçamento anual do município de Porto Velho para



## CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO



2017 que pode suportar a campanha referida no projeto de Lei ora em exame, haja vista, tratar-se sem sombra de dúvidas, de uma data em que haverá uma campanha educativa e informativa a respeito da prevenção do câncer de mama.

Assim sendo, poder-se-á alcançar o objetivo da Lei ora proposta, com valores já disponibilizados na própria LOA sem qualquer empecilho.

Feitas essas breves considerações, é de se encaminhar para aprovação em sua integralidade, o projeto de lei brilhantemente apresentado pela Colega Ellis Regina.

### III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, com fundamento no artigo 107, alínea "b" c/c parágrafo único do mesmo artigo do Regimento Interno desta Casa de Leis, voto no sentido de aprovar o projeto de lei nº 3489/2017 de autoria da ilustre Vereadora Ellis Regina Batista Leal.

Era o que tínhamos a apresenta-la como forma de parecer para enriquecer o devido processo legislativo do projeto de Lei nº 3489/2017 em trâmite perante a Câmara de Vereadores de nosso Município, ficando ao vosso critério a utilização ou não do mesmo, para apresentação na Comissão Pertinente.

É o parecer SMJ.

Porto Velho, 26 de Abril de 2017.

  
Cristiane Lopes  
Vereadora PP  
Vereadora CRISTIANE LOPES



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PORTO VELHO** **RONDÔNIA**



## COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 3488/2017

AUTORIA: Vereador Jurandir Bengala

ASSUNTO: “Dispõe sobre a campanha de caráter educativo, informativo e de orientação social com fim de combater o ZIKA VÍRUS na rede municipal de Porto Velho ser realizada no primeiro bimestre de cada ano letivo”.

PARECER Nº 003/2017.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Essa Comissão de Saúde e Higiene Pública, em reunião ordinária realizada nesta data, deliberou por unanimidade pela aprovação do VOTO DA RELATORA Vereadora Cristiane Lopes que foi pela aprovação do Projeto de Lei nº 3489/2017 de autoria da Vereadora Ellis Regina que, “Dispõe sobre a campanha de caráter educativo, informativo e de orientação social com fim de combater o ZIKA RAÍRUS na rede municipal de Porto Velho ser realizada no primeiro bimestre de cada ano letivo”. Pelo exposto, concluímos que o PARECER desta Comissão de Saúde e Higiene Pública é pela aprovação do Projeto em tela. S.M.J.

Departamento das Comissões, 08 de maio de 2017.

Vereadora Ada Dantas Boabaid

1<sup>a</sup> Secretária

Vereador Alan Queiroz

Presidente/CSHP.

Vereadora Cristiana Lopes

2<sup>a</sup> Secretária



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

### DESPACHO

De: Gabinete da Presidência

Para: Diretor Legislativo

Porto Velho, 10 de maio de 2017.

Encaminho o Projeto de Lei nº 3489/2017, de autoria do Vereador Ellis Regina, para as providências regimentais. O Presente Projeto “Dispõe sobre a campanha de caráter educativo, informativo e de orientação social com fim de combater o zika vírus na rede Municipal de Porto Velho ser realizada no primeiro bimestre de cada ano letivo”.

Gabinete da Presidência

Diego Muniz  
Chefe de Gabinete da Presidência  
Decreto nº 06/CMPV-2017



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

## DIRETORIA LEGISLATIVA

legislativo.cmpv@ibest.com.br



### REGISTRO DE VOTAÇÃO

17a SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 15/05/2017.

Proposição:

Projeto de Lei nº 3.489/2017

Autoria:

Jelidora Ellis Regina Batista Leal.

14

Discussão e Votação

PMDB	01) JOELNA HOLDER	<input type="checkbox"/> S
	02) ZEQUINHA ARAÚJO	<input checked="" type="checkbox"/> A
	03) MÁRCIO OLIVE RA	<input type="checkbox"/> S
PSB	01) EDWILSON NEGREIROS	<input type="checkbox"/> A
	02) DA SILVA DO SITETRAR	<input type="checkbox"/> S
	03) MÁRCIO DO SITETUPERON	<input type="checkbox"/> S
PTB	01) ALEKS PALITOT	<input type="checkbox"/> S
	02) MARCELO CRUZ	<input checked="" type="checkbox"/> A
PSDB	01) ALAN QUEIROZ	<input type="checkbox"/> S
	02) MAURÍCIO CARVALHO	<input type="checkbox"/>
PP	01) CRISTIANE LOPES	<input type="checkbox"/> S
	02) LUAN DA TV	<input type="checkbox"/> S
PSDC	01) MÁRCIO MIRANDA	<input type="checkbox"/> S
	02) JACARÉ	<input type="checkbox"/> S
PCdoB	01) ELLIS REGINA	<input type="checkbox"/> S
PRB	01) EDESIO FERNANDES	<input type="checkbox"/> S
PMN	01) ADA DANTAS BOABAID	<input checked="" type="checkbox"/> A
PR	01) JURANDIR BENGALA	<input type="checkbox"/> S
PTC	01) JAIR MONTES	<input type="checkbox"/> S
PSD	01) MARCELO REIS	<input type="checkbox"/> S
PHS	01) JÚNIOR CAVALCANTE	<input type="checkbox"/> S

SIM =	<input checked="" type="checkbox"/> 36
NÃO =	<input type="checkbox"/>
ABSTENÇÃO =	<input type="checkbox"/>
AUSENTE =	<input type="checkbox"/> 4

*Eduardo*  
Vet.  
1º Secretário

Resolução nº 254/CMPV-91 (REGIMENTO INTERNO), Art. 151, § 5º



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

## DIRETORIA LEGISLATIVA

legislativo.cmpv@ibest.com.br



### REGISTRO DE VOTAÇÃO

180 SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 29/05/2017.

Proposição:

Projeto de Lei nº 3.489/2017

Autoria:

Senadora ELLIS REGINA BATISTA LEAL, "PC DO B".

20

Discussão e Votação

PMDB

01) JOELNA HOLDER

S

02) ZEQUINHA ARAÚJO

S

03) MARCIO OLIVEIRA

S

PSB

01) EDWILSON NEGRINOS

S

02) DA SILVA DO SINTRAR

A

03) MÁRCIO DO SITETUPERON

A S

PTB

01) ALEKS PALITO

S

02) MARCELO CRUZ

S

PSDB

01) AILAN QUEIROZ

S

02) MAURÍCIO CARVALHO

PP

01) CRISTIANE LOPES

S

02) LUAN DA TV

A S

PSDC

01) MÁRCIO MIRANDA

S

02) JACARE

A S

PCdoB

01) ELLIS REGINA

S

PRB

01) EDESIO FERNANDES

S

PMN

01) ADA DANTAS BOABAID

S

PR

01) JURANDIR BENGALA

S

PTC

01) JAIR MONTES

S

PSD

01) MARCELO REIS

S

PHS

01) JÚNIOR CAVALCANTI

S

SIM =  19

NÃO =

ABSTENÇÃO =

AUSENTE =  1

*Eduardo L.*  
Ver. Eduardo L.  
1º secretário

Resolução nº 754/CMPV-91 (REGIMENTO INTERNO), Art. 151, § 5º



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DAS COMISSÕES

**DESPACHO**

Para: Diretoria Legislativa.

Senhor Diretor,

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos o presente **Projeto de Lei nº 3489/2017**, de autoria da Vereadora **Ellis Regina**, com o **AUTÓGRAFO Nº 039/2017**.

Em, 13 de junho de 2017.

Atenciosamente,

  
Maria Fátima M. Sousa  
Dir. Deptº Leg. Comissão  
Decreto nº 03/CMPV -2017



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

LEI

DOM N°

AUTÓGRAFO N° 039/2017.

PROJETO DE LEI 3489/2017.

AUTORIA: VEREADORA ELLIS REGINA

*"Dispõe sobre a campanha de caráter educativo, informativo e de orientação social com fim de combater o ZIKA VIRUS na rede municipal de Porto Velho ser realizado no primeiro bimestre de cada ano letivo".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

**Art. 1º** - Dispõe sobre a campanha de prevenção, conscientização e combate ao Zika Vírus na rede municipal de educação de Porto Velho a ser realizada no primeiro bimestre de cada ano letivo. O evento de que trata o caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de eventos do município.

**Art. 2º** - A campanha deverá informar aos alunos sobre à importância da prevenção do Zika Vírus e os riscos associados à doença, conscientizando-os a respeito da necessidade do combate ao foco durante todo ano, priorizando o período de chuva na Cidade de Porto Velho, tornando-se orientadores do assunto em seus lares e comunidade.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessários.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



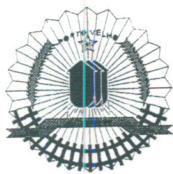
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Departamento Legislativo das Comissões, 01 de junho de 2017.

Vereador Marcelo Cruz  
Presidente da CCJR/2017

Vereador Jair Montes  
Membro da CCJR/2017

Ver. Alan Queiroz  
Membro da CCJR/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029



Ofício nº. 128/DL/CMPV-17

Porto Velho- RO, 19 de junho de 2017.

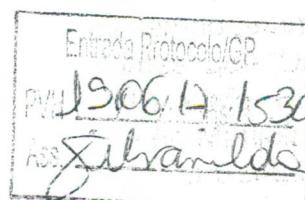
Ao Excelentíssimo Senhor  
**PREFEITO HILDON DE LIMA CHAVES**  
Nesta

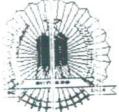
Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência para os fins previstos no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município, os Projetos: de Lei ns.: 3.489/2017, de autoria da Vereadora Ellis Regina, que “Dispõe sobre a campanha de caráter educativo, informativo e de orientação social com fim de combater o ZIKA VIRUS na rede municipal de Porto Velho ser realizado no primeiro bimestre de cada ano letivo”; 3.493/2017, de autoria do Vereador Edésio Fernandes, que “Cria o programa Planta Popular para população carente do Município de Porto Velho”; 3.494/2017, de autoria do Vereador Edésio Fernandes, que “Institui o programa municipal de Agricultura Urbana, que consiste no cultivo de plantas medicinais e ornamentais e para a produção de mudas mediante o aproveitamento de terrenos dominiais ociosos do Município e de terrenos particulares ociosos cedidos temporariamente por seus proprietários”; 3.498/2017, de autoria do Vereador Jair Montes, que “Dispõe sobre prescrição e decadência de ofício dos débitos junto a Fazenda Pública Municipal tratando do Imposto Territorial Urbana, Foros e Laudêmio no Município de Porto Velho”; 3.501/2017, de autoria do Vereador Jacaré, que “Institui a Semana de Exposição dos Direitos e Serviços inerentes ao idoso, a ser realizada a partir do dia 01 de outubro, data comemorativa do Dia Nacional do Idoso”; 3.506/2017, de autoria do Vereador Marcelo Reis, que “Dispõe sobre livre parada e estacionamento para os veículos particulares de Oficiais de Justiça do Poder Judiciário, no exercício da função, e dá outras providências”; 3.507/2017, que “Dispõe sobre a inclusão no calendário oficial de eventos e comemorações culturais no Município de Porto Velho a Festa do Sertão Nordestino”; e de Lei Complementar nº 904/2017, de autoria do Executivo Municipal, que “Institui o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município”. Após tramitação regimental foram aprovados nas Sessões Ordinária realizadas nos dias 29, 30 de maio e 06 de junho de 2017.

Atenciosamente,

Vereador Maurício Carvalho  
Presidente





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



MENSAGEM Nº 58 / 2017.

AO S EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 72 da Lei Orgânica, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 3.489/2017, que “*Dispõe sobre a Campanha de caráter educativo, informativo e de orientação social, com fim de combater o ZIKA VÍRUS na rede municipal de Porto Velho, a ser realizada no primeiro bimestre de cada ano letivo*”.

Ouvida, a Procuradoria-Geral do Município, esta se manifestou pelo Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 3.489/2017, em síntese pelas seguintes razões:

“...

Trata-se do **Projeto de Lei nº 3.489/2017**, da lavra do ilustre vereadora **Ellis Regina**, aprovado pela Câmara Municipal de Porto Velho, encaminhado a esta Subprocuradoria Legislativa para análise e parecer, a fim de que siga, posteriormente, ao Chefe do Executivo Municipal para deliberação quanto à sanção ou veto, nos termos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

(...)

É louvável a proposta parlamentar que tem o objetivo de realizar no primeiro bimestre de cada ano Campanhas de caráter educativo e informativo com a finalidade de combater o Zika Vírus no Município de Porto Velho.

Entretanto, apesar louvável a iniciativa do nobre Vereador, que com o referido Projeto de Lei visa despertar a conscientização popular dos riscos associados ao Zika Vírus, o **Artigo 3º do referido PL Nº 3.489/2017 deverá ser Vetado**, pois o Poder Legislativo Municipal acaba por **PROVOCAR AUMENTO DE DESPESA**, a ser suportada pelo Poder Executivo, o que caracteriza invasão de competência dos Poderes, vejamos:

**“PL Nº 3.489/2017**

**Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário”. (negritei)**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

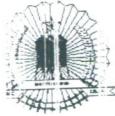


Portando, Exsurge daí o vício de iniciativa da norma em construção ao dispor sobre de Lei que disponha sobre matéria orçamentária, cujo o teor é de competência privativa do Chefe do Executivo Municipal, sendo esse o entendimento em diversos tribunais, conforme podemos observar, in verbis:

**"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE LEI QUE INSTITUI PROGRAMA DE COMBATE AO USO DE ENTORPECENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO VÍCIO DE ORIGEM AUMENTO DE DESPESA INEXISTÊNCIA DE PRÉVIA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL** Dispondo a Câmara de Vereadores acerca de matéria de iniciativa privativa do Executivo, inclusive com a criação de atribuições a secretarias do município, parece ser evidente a inconstitucionalidade formal, violados os artigos 60, II, d; e 82, III e VII, ambos da CE, **sem falar no reflexo que o aumento de despesa criado causa nas contas públicas, sem que haja a prévia definição orçamentária**, em afronta aos artigos 8º, 10; 149; e 154, I, todos da Constituição Estadual, verificada, agora, inconstitucionalidade material. (TJRS ADI 70009668682 Porto Alegre TP Rel. Des. Arminio José Abreu Lima da Rosa J. 13.12.2004)." (grifei)

**"AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE — INTERVENÇÃO DE TERCEIRO NÃO ADMITIDA — LEIS MUNICIPAIS — CRIAÇÃO DE DESPESA — VÍCIO DE INICIATIVA — INCONSTITUCIONALIDADE.** — O processo de controle normativo e abstrato de lei municipal ou estadual, instaurado perante o Tribunal de Justiça, a exemplo do que ocorre nas ações diretas de inconstitucionalidade de competência do Supremo Tribunal Federal, não admite intervenção de terceiros. A exceção feita à participação de certas entidades como colaboradoras informais da Corte ('amicus curiae') não abrange, todavia, a possibilidade de servidor, interessado na demanda, intervir no feito como terceiro interessado. — **A edição de lei que acarrete indevido aumento da despesa pública pode ocorrer apenas por iniciativa do Prefeito Municipal.** — É inconstitucional lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores que importe aumento de despesa sem prévia dotação orçamentária. — Havendo intervenção na autonomia administrativa e financeira do Poder Executivo segue-se ser inconstitucional a Lei Municipal, de iniciativa do Poder Legislativo, que interfira na autonomia administrativa e que crie despesas para o Município sem a indicação expressa de dotação orçamentária própria. **A iniciativa para deflagrar processo legislativo que importe aumento de despesa pública, é princípio constitucional básico, que deve ser aplicado nas três esferas políticas da Federação.** — Para a concessão de qualquer vantagem pecuniária pela Administração Pública, majoração ou reajuste de vencimentos, é necessária a edição de lei específica (art. 37, X, CF), mediante observância do artigo 169, § 1º, que exige prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, além de projeto de iniciativa do chefe do executivo. (TJMG. ADI n. 1.0000.10.020020-3/000. Relator(a): Des.(a) Wander Marotta. Julg.: 11/04/2012. Pub.: 20/04/2012) (grifei)."

Com base nisso, o presente projeto de Lei viola o princípio da autonomia e independência dos Poderes Municipais, porquanto a Câmara Municipal exorbitou suas atribuições, invadindo a competência exclusiva de iniciativa do Prefeito.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



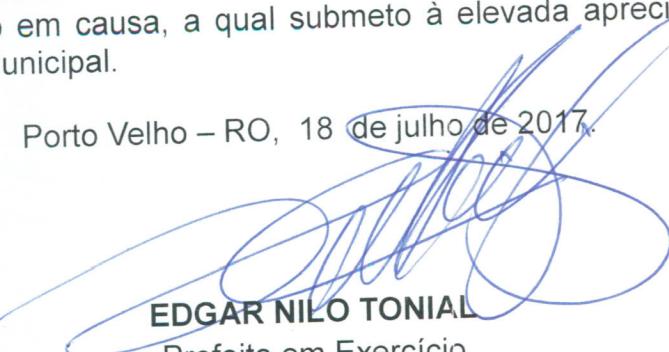
Desta feita, cumpri destacar que **com exceção do artigo 3º**, a referida norma aprovada pela Câmara Municipal de Porto Velho, seguiu os requisitos do Processo Legislativo.

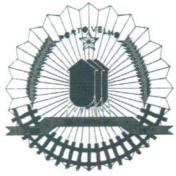
Por todo o exposto, opinamos pelo **VETO PARCIAL** do Projeto de Lei nº. **3.489/2017**, de autoria do Nobre Vereadora Ellis Regina, pois invade a competência do Executivo Municipal e afronta princípios corolários ao devido processo legal legislativo da Constituição Federal de 1988, além de ferir a Lei Orgânica Municipal de Porto Velho, no tocante à iniciativa das normas.

..."

Essas, senhores Vereadores, são as razões que me levaram a Vetar Parcialmente, o projeto em causa, a qual submeto à elevada apreciação dos senhores membros da Câmara Municipal.

Porto Velho – RO, 18 de julho de 2017.

  
EDGAR NILO TONIAL  
Prefeito em Exercício



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8040



Ao

Departamento Legislativo das Comissões:

- Lido na 32ª Sessão Ordinária realizada no dia 07.08.2017
- Para encaminhar a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para apreciação do VETO PARCIAL, apostado pelo Executivo Municipal.

Em: 08/08//2017

Alexander Dunn Mc Donald Davy  
Diretor Legislativo  
CMPV



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
PORTO VELHO RONDÔNIA

### DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador, **Marcelo Cruz**, Presidente da Comissão Permanente de Constituição Justiça, e Redação /CCJR, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, inciso IV do Regimento Interno, resolve designar o Vereador .....*Alan Queiroz*....., membro desta Comissão, para atuar como Relator do Projeto de.....nº.....de.....Art. 106...

§ 1º O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 2º O Presidente de Comissão terá um prazo improrrogável de 2 (dois) dias para designar Relator, contado do recebimento do Processo.

§ 3º O Relator designado terá um prazo de 7 (sete) dias para emitir seu Parecer.

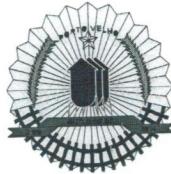
§ 4º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente avocará o Processo e emitirá Parecer.

§ 5º ss.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Porto Velho, .....*21*.....de.....*08*.....de 2017.

---

Ver. Presidente/CCJR/2017.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PORTO VELHO RONDÔNIA  
Gabinete do Vereador Alan Queiroz**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**Propositora:** Projeto de lei nº 3489/2017

**Autoria:** Vereadora Elis Regina

**Relator:** Vereador Alan Queiroz

Parecer do Relator

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei 3489/2017 dispõe sobre a campanha de caráter educativo, informativo e de orientação social com o fim de combater o ZIKA Vírus na rede municipal de Porto Velho a ser realizada no primeiro bimestre de cada ano letivo.

O presente projeto em análise tem o intuito de levar ao conhecimento dos cidadãos a importância quanto ao combate do mosquito Zika Vírus, o qual é responsável pelo desenvolvimento de uma doença febril, que costuma apresentar um quadro clínico semelhante ao da febre Chikungunya, que é uma espécie de dengue mais branda.

Outrossim, no tocante a Constitucionalidade Formal do Projeto, cumpre ressaltar que a matéria encontra-se no rol daquelas que o Município detém competência legislativa conforme o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988.

**Art. 30 – Compete aos Municípios:**



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**PORTO VELHO RONDÔNIA**

**Gabinete do Vereador Alan Queiroz**



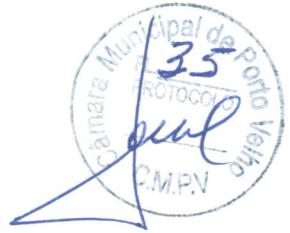
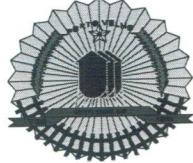
- I- Legislar sobre assuntos de interesse local.;

Diante o exposto, o voto é pela permanência do **veto parcial** do executivo municipal quanto ao projeto de lei.

É o parecer, S.M.J.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2017.

Alan Queiroz  
Vereador - PSDB



ESTADO DE RONDÔNIA  
LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PORTO VELHO-----RONDÔNIA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR/2017.

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 3489/17.

AUTORIA: Vereadora Ellis Regina Batista Leal

ASSUNTO: “Dispõe sobre a Campanha de caráter Educativo, Informativo e de Orientação Social com fim de combater o **ZIKA VÍRUS** na Rede Municipal de Porto Velho ser realizada no primeiro bimestre de cada ano letivo”.

**PARECER N° 216/17.**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores (a).

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião ordinária, realizada nesta data, após análise do Voto do Relator **Vereador Alan Queiroz** que é favorável a permanência do **Veto Parcial** a posto pelo Executivo Municipal. Passando assim a se Constituir em PARECER desta Comissão.

Pelo exposto, somos pela aprovação da matéria. S.M.J.

Departamento Legislativo das Comissões, 18 de outubro de 2.017.

Ver. Jair Montes  
Membro

Vereador Marcelo Cruz  
Presidente/CCJR.

Ver. Alan Queiroz  
Membro



Diretoria Legislativa

Fls. 36

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DAS COMISSÕES

**DESPACHO**

Da: Departamento Legislativo das Comissões/DLC.

Para: Presidência da CMPV.

Ref.: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 3489/2017.**

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos o presente Projeto de Lei, para as pertinentes providências regimentais.

Departamento Legislativo das Comissões, 27 de outubro de 2017.

Atenciosamente,

  
Maria Fátima M. Sousa  
Dir. Deptº Leg. Comissão  
Decreto nº 03/CMPV -2017



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**DESPACHO**

De: Gabinete da Presidência  
Para: Diretor Legislativo

Porto Velho, 30 de outubro de 2017.

Encaminho o Projeto de Lei nº 3489/2017, de autoria da Vereadora Ellis Regina, para as providências regimentais.

Gabinete da Presidência



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

## DIRETORIA LEGISLATIVA

legislativo.cmpv@ibest.com.br

Diretoria Legislativa  
Fls. 38

### REGISTRO DE VOTAÇÃO

49<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 31/10/2017

Proposição: Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 3489/17

Autoria: Executivo Municipal

UNICA

Discussão e Votação

PMDB	01) JOELNA HOLDER	<input type="checkbox"/>
	02) ZEQUINHA ARAÚJO	<input type="checkbox"/>
	03) MÁRCIO OLIVEIRA	<input type="checkbox"/>
PSB	01) EDWILSON NEGREIROS	<input type="checkbox"/>
	02) DA SILVA DO SINTTRAR	<input type="checkbox"/>
	03) MÁRCIO DO SITETUPERON	<input type="checkbox"/>
PTB	01) ALEKS PALITOT	<input type="checkbox"/>
	02) MARCELO CRUZ	<input type="checkbox"/>
PSDB	01) ALAN QUEIROZ	<input type="checkbox"/>
	02) MAURÍCIO CARVALHO	<input type="checkbox"/>
PP	01) CRISTIANE LOPES	<input type="checkbox"/>
	02) LUAN DA TV	<input type="checkbox"/>
PSDC	01) MÁRCIO MIRANDA	<input type="checkbox"/>
	02) JACARÉ	<input type="checkbox"/>
PCdoB	01) ELLIS REGINA	<input type="checkbox"/>
PRB	01) EDESIO FERNANDES	<input type="checkbox"/>
PMN	01) ADA DANTAS BOABAID	<input type="checkbox"/>
PR	01) JURANDIR BENGALA	<input type="checkbox"/>
PTC	01) JAIR MONTES	<input type="checkbox"/>
PSD	01) MARCELO REIS	<input type="checkbox"/>
PHS	01) JÚNIOR CAVALCANTE	<input type="checkbox"/>

NÃO HOUVE VOTAÇÃO  
POR FALTA DE QUORUM.  
Em 31.10.2017

SIM =	<input type="checkbox"/>
NÃO =	<input type="checkbox"/>
ABSTENÇÃO =	<input type="checkbox"/>
AUSENTE =	<input type="checkbox"/>

Ver.  
1º Secretário

Resolução nº 254/CMPV-91 (REGIMENTO INTERNO), Art. 151, § 5º



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

## DIRETORIA LEGISLATIVA

legislativo.cmpv@ibest.com.br

Diretoria Legis.

Fls. 39

P

### REGISTRO DE VOTAÇÃO

50<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 06/11/2017

Proposição: VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 3489/2017.

Autoria: Executivo municipal

Única

Discussão e Votação

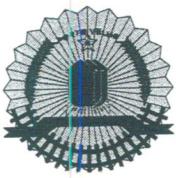
PMDB	01) JOELNA HOLDER	<input type="checkbox"/> S
	02) ZEQUINHA ARAÚJO	<input type="checkbox"/> S
	03) MÁRCIO OLIVEIRA	<input type="checkbox"/> S
PSB	01) EDWILSON NEGREIROS	<input type="checkbox"/> S
	02) DA SILVA DO SINTTRAR	<input type="checkbox"/> S
	03) MÁRCIO DO SITETUPERON	<input type="checkbox"/> S
PTB	01) ALEKS PALITOT	<input type="checkbox"/> A
	02) MARCELO CRUZ	<input type="checkbox"/> N
PSDB	01) ALAN QUEIROZ	<input type="checkbox"/> S
	02) MAURÍCIO CARVALHO	<input type="checkbox"/>
PP	01) CRISTIANE LOPES	<input type="checkbox"/> S
	02) LUAN DA TV	<input type="checkbox"/> S
PSDC	01) MÁRCIO MIRANDA	<input type="checkbox"/> S
	02) JACARÉ	<input type="checkbox"/> S
PCdoB	01) ELLIS REGINA	<input type="checkbox"/> A
PRB	01) EDESIO FERNANDES	<input type="checkbox"/> S
PMN	01) ADA DANTAS BOABAID	<input type="checkbox"/> S
PR	01) JURANDIR BENGALA	<input type="checkbox"/> S
PTC	01) JAIR MONTES	<input type="checkbox"/> N
PSD	01) MARCELO REIS	<input type="checkbox"/> S
PHS	01) JÚNIOR CAVALCANTE	<input type="checkbox"/> S

SIM =	<input type="checkbox"/> N
NÃO =	<input type="checkbox"/> 2
ABSTENÇÃO =	<input type="checkbox"/>
AUSENTE =	<input type="checkbox"/> 2

Ver.  
1º Secretário

Resolução nº 254/CMPV-91 (REGIMENTO INTERNO), Art. 151, § 5º

*Jair Montes*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

Diretoria Legislativa

Fls. 40

40

Ofício nº. 240/DL/CMPV-17

Porto Velho- RO, 07 de novembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**PREFEITO HILDON DE LIMA CHAVES**  
Nesta

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência para os fins que estabelece o § 4º do Art. 72 da Lei Orgânica, que os Membros da Câmara Municipal de Porto Velho, em Sessão Ordinária, **rejeitou** por maioria absoluta os VETOS INTEGRAL aposto pelo Executivo Municipal aos Projetos de Lei ns. 3.476/2017, de autoria do Vereador Marcelo Cruz, que “Inclui o acontecimento anual “Dia do Evangélico” no calendário de Manifestações Culturais do Município de Porto Velho, e firma parceria com a Fundação Cultural do Município – FUNCULTURAL, e dá outras providências”, 3.509/2017; de autoria do Vereador Edésio Fernandes, que “Institui o programa de valorização do idoso denominado Vovô sabe tudo”; 3.525/2017, de autoria da Vereadora Ada Dantas Boabaid, que “Dispõe sobre o Bombeiro Mirim Municipal no Município de Porto Velho – RO e dá outras providências”; e **acatou** o VETO PARCIAL aposto pelo Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº. 3.489/2017, de autoria da Vereadora Ellis Regina, que “Dispõe sobre a campanha de caráter educativo, informativo e de orientação social com fim de combater o ZIKA VÍRUS na Rede Municipal de Porto Velho ser realizada no primeiro bimestre de cada ano letivo”.

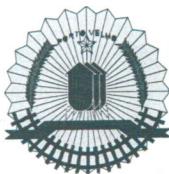
Atenciosamente,

Vereador Maurício Carvalho  
Presidente

Entrada Protocolada

FM08/11/17-920

Valeria



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

## PODER LEGISLATIVO

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8040

Diretoria Legislativa  
Fls. 4

Ao  
**Departamento Legislativo das Comissões para:**

- I – Anotação, e
- II – Proceder o Arquivamento.

Em: 20/11/2017

Alexander Duncatti dos Donos Davy  
Diretor Legislativo  
CMPV